



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 118, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre medidas adotadas pelo Município de Manga/MG em período de pandemia causada pelo Covid 19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.679, nº. 1.680 e 1701, todas de 2008, e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO reunião deliberativa realizada pela equipe de técnicos composta com finalidade de direcionar os atos de gestão referentes aos avanços ocasionados pelo COVID 19 no dia 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o resultado dos efeitos do decreto nº 113, de 16 de Março de 2021, apresentados pela equipe técnica em reunião, bem como, ser de decisão da maioria dos componentes do grupo que compõem o Comitê Covid, em suspender parcialmente os efeitos do Decreto Municipal nº 113/2021

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 113/2021, suspendendo todos os seus efeitos.

Art. 2º - A venda de bebidas alcoólicas fica proibida em todo o Município de Manga iniciando as 20:00h (vinte horas) da sexta-feira e retorno ao atendimento normal a partir das 05:00h (cinco horas) da segunda-feira, durante o período que perdura o Decreto Estadual Onda Roxa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial com limite de pessoas presentes em até 10% (dez por cento) da capacidade de cada estabelecimento, ficando facultativa a disponibilização via remota;

Art. 4º - Fica a Guarda Civil Municipal responsável pela lavratura de auto de infração, no caso de descumprimento do presente Decreto, nos termos e valores estipulados no Decreto 101/2021 desta municipalidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manga/MG, 5 de abril de 2021.


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal